

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Alteração de prenome e gênero (arts. 516 a 523 do CNN e arts. 164 a 182 do CNPR)

OK	
Requerimento assinado pessoalmente em balcão ou, conforme possibilita o CNN, a manifestação de vontade poderá ser realizada por videoconferência com assinatura digital.	
Requisito: Pessoa com 18 (dezoito) anos. Hipóteses: - A alteração pode ser somente do prenome, somente do gênero ou de ambos; - A alteração poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes (Filho, Neto, Sobrinho, Júnior) indicativos de gênero ou de descendência, mas não pode ensejar com a identidade de outro membro da família; - A alteração não comprehende a alteração dos sobrenomes de família; Atenção! A alteração poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, ou na via judicial.	
Deve constar expressamente no requerimento: - Declaração a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida; - A opção pela via administrativa, na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida, será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.	
Documentos apresentados no original: I - certidão de nascimento atualizada (90 dias); II - certidão de casamento atualizada, se for o caso; III - cópia do registro geral de identidade (RG); IV - cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso; V - cópia do passaporte brasileiro, se for o caso; VI - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda; VII - cópia do título de eleitor; VIII - cópia de carteira de identidade social, se for o caso; IX - comprovante de endereço; X - certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); <i>XI - certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);</i> <i>XII - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);</i> <i>XIII - certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;</i> <i>XIV - certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;</i> <i>XV - certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;</i> <i>XVI - certidão da Justiça Militar, se for o caso.</i>	

E se o requerente for **brasileiro naturalizado**?

OK

Nesse caso, deverá apresentar a certidão do registro, no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, do certificado de naturalização ou da portaria de naturalização publicada no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que venha a substituí-los.

E se o requerente possuir **residência fixa no exterior**?

OK

Para esta hipótese deverá ser apresentada declaração de residência com firma reconhecida, aduzindo que reside de forma ininterrupta há mais de cinco anos e, para fins de comprovação do alegado, apresentar Atestado de Residência emitido por repartição consular, em substituição aos itens X, XI, XII, XIII, XV e XVI.

E se o requerente for **casado** ou viver em **união estável**?

OK

Nesse caso, a averbação dependerá da anuênciia do cônjuge ou o companheiro.

Havendo discordância o consentimento deverá ser suprido judicialmente.

Obs.: Mesmo após o término da relação é necessário anuênciia do ex-cônjuge/companheiro para alterar o registro.

ATENÇÃO!

A alteração tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

ATENÇÃO!!

Nos termos do Ofício-Circular nº 96/2022, de 28/11/2023, da CGJ, quando houver solicitação para subtrair “masculino” ou “feminino”, deve-se utilizar o termo “não-binário”, evitando-se a adoção de termos como “assexuado”, “agênero”, etc.

Obs. 1: É vedada nova alteração extrajudicial do prenome mesmo na hipótese de a anterior alteração ter ocorrido nas hipóteses de pessoas transgênero;

Obs. 2: As ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos *incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI*, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízos e órgãos competentes, a expensas do requerente, preferencialmente por meio eletrônico, pelo ofício do RCPN onde a averbação foi realizada;

Obs. 3: No caso de o requerente declarar que não possui passaporte, deverá consignar essa informação no requerimento de alteração a fim de afastar a exigência de apresentação do referido documento;

Obs. 4: As certidões de que tratam os incisos X a XV poderão ser substituídas por declaração que indique residência no exterior há mais de 05 (cinco) anos, acompanhada de prova documental do alegado;

Obs. 5: A falta de documento listado **impede** a alteração;

Obs. 6: Finalizado o procedimento de alteração do prenome, o cartório que realizou a alteração comunicará eletronicamente, por meio da CRC, sem qualquer custo, o ato aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte;

Obs. 7: Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o Registrador fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao Juiz Corregedor Permanente;

Obs. 8: O cartório deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado;

Obs. 9: Não é necessário apresentar laudo médico ou psicológico, comprovação de que o nome não está inscrito no SCPC/SERASA, comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal e ou ser assistido por advogado ou defensor público.

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MMMMM/EE

I - REQUERENTE:

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG nº NNNNN, CPF nº NNNNN, residente e domiciliado na RRRRR, telefone NNNNN, endereço eletrônico @@@@.

II - REQUERIMENTO:

O(A) REQUERENTE acima indicado(a), registrado(a) nesta serventia, no Livro _____, fl. _____, termo nº _____, vem, respeitosamente, requerer, a V. Sa., a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PRENOME e GÊNERO, visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para _____.

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação; **OU**
- a) Declaro que possuo o Passaporte nº _____, ICN nº _____ e RG nº _____;
- b) Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente;
- c) Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais;
- d) Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero. **OU**
- d) Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no art. 56 da Lei nº 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.275, e art. 516 e ss. do Provimento nº 149/2023 do CNJ.

Por ser verdade, firmo o presente termo.
Município/EE, DD de MMMM de AAAA.

Assinatura do(a) requerente

CERTIFICO e DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Oficial de Registro
(carimbo e assinatura)